



## Em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes

**P**reocupada com a situação da infância e da adolescência e especialmente com o não cumprimento de normas básicas, contidas na Lei Maior e no Estatuto da Criança e do Adolescente, a *Associação Juizes para a Democracia* apresentou propostas ao Ministério da Justiça e ao Colégio dos Corregedores Gerais, visando a resguardar os interesses dessa parcela da população, constituída por seres humanos em desenvolvimento.

A Constituição da República estabelece em seu artigo 227, *caput*, que é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, “o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Não se trata à evidência de simples norma programática, mas de enumeração de direitos fundamentais.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 4º, repete e explicita a previsão constitucional, estabelecendo de forma clara que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

Sabe-se, sem maiores indagações, que muitos desses direitos, assegurados constitucionalmente, são violados cotidianamente.

Aliás, nem mesmo a garantia de prioridade, que poderia assegurar alguns desses direitos (art. 4º, *a, b, c e d*, do ECA), tais como: os referentes à primazia de recebimento de proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência no atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas



### O respeito ao Juiz Natural e o Regimento Interno do TJSP

**A** *Associação Juizes para a Democracia* postulou ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que empreenda estudos no sentido de alterar seu Regimento Interno (modificação dos artigos 194, I e X; 195, VI; 196, III e V; 197, IV e 198, IV), retirando dos vice-presidentes a competência para a concessão de *habeas-corpus*, *habeas-data*, mandado de segurança e demais feitos de competência originária.

A idéia é que, tal como noutros casos, seja o processo distribuído ao relator, a quem incumbirá decidir sobre eventual medida liminar, requisitar informações e submeter o assunto à apreciação da turma julgadora.

Baseia-se o pleito no princípio do juiz natural e na conveniência de desconcentrar poder.

Já não se justifica o sistema ainda em vigor nos tribunais estaduais paulistas, considerando, sobretudo, que ele discrepa do praticado pelo STF, pelo STJ e pelos TRFs, bem como da própria disciplina recentemente adotada por aqueles quanto à tramitação dos agravos de instrumento, os quais são desde logo submetidos à apreciação do relator.

### O princípio do Juiz Natural e as designações

**N**ão é de hoje que a *Associação Juizes para a Democracia* vem se batendo pela preservação do princípio do juiz natural, denunciando, sobretudo, as designações de juizes com base em critérios pouco transparentes.

Só é livre para julgar o juiz que não possa ser afastado do local em que tem exercido sua jurisdição de um dia para outro, muitas vezes por destoar de políticas assumidas pela cúpula do Judiciário.

Muito já se falou da inconveniência de não ser provida, há mais de uma década, a Vara das Execuções Criminais, como manda a lei.

Não bastasse a absurda situação de magistrados que por ela respondem terem de prestar satisfações permanentes ao Tribunal de Justiça, como se cuidassem de assuntos administrativos, surge, agora, um problema mais perverso: promotores de justiça, fiando-se em relacionamentos pessoais com juizes assessores da Presidência do Tribunal, obtêm, em conversas informais, o afastamento da jurisdição de execuções penais de juizes por eles considerados “muito liberais”.

Foi o que aconteceu com dois magistrados paulistas no fim do mês de julho passado.

A AJD, tomando ciência pormenorizada do episódio, levou-o a conhecimento do Conselho Superior de Magistratura e do Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, solicitando providências.

Deixemos bem claro:

(a) quando uma das partes num processo discorda da decisão, deve recorrer e não se valer de canal e relações inadequadas;

(b) o endereço para reclamar de juizes — se e quando houver do que reclamar — é a Corregedoria Geral de Justiça.

(c) no âmbito das coisas que são públicas e não do trato particular, as reclamações devem ser feitas por escrito e assinadas;

(d) as amizades não podem prevalecer senão em assuntos de clube e lazer;

(e) nenhum juiz pode ser afastado de onde exerce sua jurisdição por motivo relacionado com o teor das decisões que profere, sejam “liberais” ou “durões”.

Espera-se que o Tribunal de Justiça de São Paulo, além de tomar providências cabíveis quanto ao fato mencionado, considere seja de rever a questão dos juizes auxiliares da Capital, que, sendo em grande número, deveriam ser titulares de cargos fixos, evitando que fiquem submetidos ao sistema de designação.



sociais públicas; e destinação privilegiada de recursos públicos às áreas relacionadas com a proteção da infância e da juventude.

Não basta que a Constituição e lei digam que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e de outros, que garantam a proteção integral, doutrina adotada pelo atual sistema jurídico. Há necessidade, sim, de que se façam presentes vontade política e ação, que ponham em execução meios de efetivar tais direitos, para que possam crianças e jovens ter condições de desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Conquanto todos os direitos mencionados devam ser, sem qualquer exclusão ou redução de sua intensidade, assegurados e cobrados, alguns deles, estão a merecer, agora, um especial destaque.

Diz o artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente que "toda a criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da família natural e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar..."

Tal regra, embora clara e conseqüentemente sem possibilidade de dúvida interpretativa, nem sempre vem sendo cumprida.

A Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, e incorporada ao nosso sistema jurídico interno pelo Decreto Legislativo 28, de 14/9/90, reconhece, em seu preâmbulo, que "... a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão."

No entanto, um número indetermi-

nado de crianças, algumas por falta de estrutura, outras por descaso e comodismo das autoridades responsáveis, certamente estão esquecidas em instituições.

Tal situação, além de negar a aplicação daquele direito, viola outro, na medida em que, seja porque razão for, caracteriza manifesta e indiscutível negligência, que a Norma maior expressamente veda que ocorra.

Assim, ao que se sabe, evidentemente com exceções, não se faz um trabalho adequado, eficiente e rápido, visando à reintegração do menor em sua família biológica, quando ela existe e não se cuida, com a necessária presteza, quando é o caso, de fazer-se a colocação em família substituta.

Não se pode permitir que uma institucionalização se prolongue por anos.

A Justiça tem que ser célere. É inadmissível que não se dê a prioridade prevista em lei ao andamento dos feitos afetos à área da infância e da juventude.

Quanto não são os casos de crianças que aguardam em instituições as soluções de, por exemplo, recursos interpostos contra decisões de destituição de pátrio poder, enquanto os respectivos processos estão mofando em prateleiras, ao sabor da burocracia.

O direito de uma criança, sendo mais importante do que qualquer outro bem ou interesse juridicamente tutelado, não tem infelizmente, quando dependente de uma tutela jurisdicional, resposta rápida.

Esquece-se que a mesma Convenção, acima mencionada, em seu artigo 3º, diz que: "todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança."

Não obstante tal preceito, mudanças legislativas importantes na área da infância e da juventude, algumas já aprovadas na Câmara, estão paralisadas há muito no Senado.

No que tange às crianças abrigadas, assim, inclusive para que se tenha um efetivo quadro da situação e possam ser direcionadas as medidas necessárias (sociais, judiciais, políticas, ou mesmo de mudanças legislativas), urgente se faz um levantamento preciso em todos os Estados da Federação, com centralização das informações, em órgão que possa tabulá-las e fazer os encaminhamentos devidos.

Tal levantamento permitirá, como conseqüência imediata, que se cobre das autoridades respectivas, as ações necessárias para assegurar a realização do direito fundamental à convivência familiar, seja biológica ou substituta.

Não se desconhece que hoje existe um contingente grande de crianças e adolescentes, alguns fruto da própria inércia imperante e outros por proble-

mas relacionados com a idade ou por apresentarem algum problema físico ou mental, que não têm possibilidade de colocação em família substituta e que devem remanescer nas instituições.

A estes deve ser garantido tratamento condigno e preparação mínima para a vida futura.

Igual levantamento, outrossim, deve ser feito dos menores internados, adolescentes infratores, também esquecidos em instituições, muitas das quais, senão a maioria, em situações absurdamente caóticas e ilegais.

Nunca, pelo menos no Estado de São Paulo, conquanto se reconheça o esforço feito pelo atual Presidente da FEBEM, foram cumpridas todas as disposições contidas no artigo 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente no que diz respeito aos seguintes aspectos: a) informações de sua situação processual; b) permanência de internação na localidade ou na mais próxima do domicílio de seus pais ou responsável; c) habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade; d) receber escolarização e profissionalização; e) realizar atividades culturais; f) ter acesso aos meios de comunicação social; g) manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los.

A Convenção da ONU sobre Direitos da Criança, já mencionada, estabelece ainda como regra que "os Estados Partes" deverão zelar para que "nenhuma criança seja submetida a tortura nem a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes...", bem como para que "a detenção, a reclusão ou a prisão", que na nossa legislação em última análise se consubstancia na internação, seja aplicada "apenas como último recurso e durante o mais breve período de tempo que for apropriado" e que "toda criança privada da liberdade seja tratada com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana" e sempre com "uma rápida decisão a respeito" da questão.

Sabe-se que há um anteprojeto de pesquisa, a ser promovida pelo Ministério da Justiça, com apoio do Colégio de Corregedores e da Associação Brasileira de Magistrados (AMB) e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude, visando a conhecer o número de adolescentes infratores no País e as medidas de atendimento no âmbito da Justiça da Infância e da Juventude.

Há que prestigiar tal iniciativa.

Entendemos, porém, que o levantamento, pelas razões já expostas, deve se estender aos menores abrigados, para que se possa ter uma visão global da situação.

E, por fim, propomos que tal pesquisa não seja ocasional, mas, sim, a base de um banco de dados a ser periodicamente atualizado (no mínimo mensalmente), estimulando reflexões permanentes sobre o tema.

  
JUIZES PARA A  
**DEMOCRACIA**

**CONSELHO EXECUTIVO:**  
Dyrceu Aguiar Dias Cintra Junior (Presidente)  
Sergio Mazina Martins (Secretário)  
Reinaldo Miluzzi (Tesoureiro)

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**  
Sylvia Helena Steiner Malheiros  
Maria Fernanda de Toledo Rodovalho Podval  
Roberto Caldeira Barioni  
Hélio Egydio Matos Nogueira

**SUPLENTE:**  
Thales Estanislau do Amaral Sobrinho  
Gil Ernesto Gomes Coelho  
Paulo Orval Rodrigues

**CONSELHO EDITORIAL:**  
Antonio Carlos Malheiros  
Antonio Celso Aguiar Cortez  
Dyrceu Aguiar Dias Cintra Junior  
Kenarik Boujikian Felipe  
Marcelo Semer  
Marcos Pimentel Tamassia  
Maria Fernanda de Toledo Rodovalho Podval  
Reinaldo Miluzzi  
Roberto Caldeira Barioni  
Sergio Mazina Martins  
Thales Estanislau do Amaral Sobrinho

**JORNALISTA RESPONSÁVEL:**  
Orlando Lourenço Nogueira Filho - Mtb. 8.277

**PERIODICIDADE:** trimestral

**PROJETO GRÁFICO:** Marco Mancini

**DIAGRAMAÇÃO/PRODUÇÃO GRÁFICA:**  
Ameruso Artes Gráficas - Tel.: 215-3596

**TIRAGEM:** 15.000 exemplares

Rua Tabatinguera, 140 - conj. 912 - fone: 605-6751 - fax: 605-3611  
CEP 01020-000 - São Paulo - SP

**Editorial**

# A questão da Polícia Militar

**Q**uando o *Governo Mário Covas* anunciou a proposta de reformulação ampla da segurança pública, incorporando o atual policiamento militar ostensivo ao poder civil, medida reclamada há muito pelos setores democráticos da sociedade brasileira, a *Associação Juizes para a Democracia* veio a público manifestar seu apoio.

Passado algum tempo, e depois que a questão das PMs despertou o interesse do Governo Federal, em razão dos problemas e riscos causados pelos movimentos reivindicatórios de policiais ocorridos em julho, em todo o país, as idéias lançadas por Covas continuam sendo as mais abrangentes.

Com efeito, as metas anunciadas por grupo de trabalho do Ministério da Justiça não incluem uma proposta clara de desmilitarização das PMs. Fala-se apenas em suprimir a previsão constitucional de que as PMs "são forças auxiliares e reserva do Exército", o que não basta para desmilitarizá-las.

A militarização tem a ver com o aspecto organizacional.

Deixar toda a disciplina sobre as polícias para os Estados, pela desconstitucionalização do assunto, como quer o *Governo Federal*, seria até perigoso. No âmbito da maioria dos Estados a idéia de desmilitarização teria de enfrentar obstáculos intransponíveis ligados à própria mentalidade dos governadores, que vêm as PMs, até por razões históricas, como forças a seu serviço, verdadeiros *exércitos estaduais*.

Como bem dividido nessa proposta do Governo Covas, "polícia" e "militar" são dois conceitos relevantes na estruturação de um Estado Democrático de Direito, todavia

incompatíveis quando fundidos em um mesmo órgão.

O serviço de policiamento das ruas necessita ser exercido pelo poder civil. Não se coaduna com a hermeticidade das estruturas e organizações militares que, por sua própria formação e natureza, se colocam mais distantes e mais infensas ao controle de governos civis. Nesse sentido, como antes já se manifestou esta associação, são inadmissíveis reações de alguns setores contra a modernizante proposta do Governo Covas, não cabendo, sob nenhuma hipótese, a policiais militares resistirem, com métodos e táticas anti-democráticos, à competência decisória das autoridades políticas democraticamente eleitas da Nação.

Ponto de máxima relevância é a proposta clara de submissão dos policiais militares, em qualquer circunstância, à jurisdição comum. Nesse particular, cabe recordar que se trata de antiga postulação da nossa entidade, já formulada em diversos momentos da vida política brasileira. Não se trata, como enganada e enganosamente acenado por alguns setores, de simplesmente comparar a eficácia dessa ou daquela Justiça em relação às demais e, muito menos, de questionar qual delas condena mais e qual delas se mostra mais branda. A questão não é quantitativa e não se presta a avaliações estatísticas: trata-se de princípios sobre os quais, evidentemente, não há espaço para negociações. E o princípio maior é o de que todos estejam submissos ao mesmo órgão judiciário, o que é ainda mais relevante quando se trata de uma organização cujas funções exigem exatamente que mais se aproxime da sociedade e não, como desejam alguns, que desta se distancie.

Os recentes movimentos de reivindicação salarial de policiais em todo o País ape-

nas servem para ilustrar que as PMs melhor integram elas o Poder Civil.

O toque distorcivo desses movimentos, em si próprios substancialmente justos e justificados por deturpações salariais insuportáveis, decorre exatamente do inadequado caráter militar dessas polícias estaduais, caráter este que pode transformar um simples movimento de reivindicação salarial de funcionários públicos em um atentado ao fortalecimento político da Nação.

Ficou nítido que sequer o Poder Militar propriamente dito, bem como há muito o Poder Civil, dispõem de condições de controlar ou responder por essa terceira e anômala força quando atravessa ela suas crises internas que, na verdade, por si apenas não teriam motivos para gerar maior intranquilidade política ao País. Surge assim a evidência de que a integração das Polícias Militares às Polícias Cíveis dos Estados decorre de um compromisso de racionalização da arquitetura democrática de um Estado de Direito e, portanto, é pauta inadiável para o Congresso Nacional, sob pena de desnecessária exposição de nossas instituições civis e propriamente militares a enfrentamentos e responsabilidades facilmente contornáveis.

A *Associação Juizes para a Democracia* coloca-se à disposição para discutir a reforma do texto constitucional, no que se refere ao tema.

Acreditamos, todavia, que o ponto principal da reforma seja uma verdadeira desmilitarização das PMs, imprescindível e inadiável à segurança pública brasileira, sendo absolutamente necessária para um projeto democratizante de nossa sociedade e, sobretudo, para o rompimento com estruturas históricas herdadas de tempos negros de nosso passado político.

## Por que defender os direitos humanos hoje?

**E**m uma sociedade em que as pessoas são constantemente expostas à violência (nas ruas, nos semáforos, na televisão, no cinema), é cada vez mais difícil defender os direitos humanos.

Se os próprios cidadãos, os que se consideram cumpridores de seus deveres, não se sentem, eles próprios, detentores de direitos, como imaginar que os agressores possam sê-lo?

A violência diária impõe uma visão maniqueísta — de um lado, as pessoas boas, que devem ser protegidas; do outro, os maus, que devem ser punidos. É por força dessa dicotomia que se defendem severas penas para os maus. E na categoria dos maus pode ser colocado qualquer um: o que pratica o assédio sexual; o que pratica a discriminação, o que estupra; o que pratica o delito econômico.

Reformulando a questão inicial; os maus têm direitos, ou pelo menos, algum direito?

Essa questão só pode ser respondida se algumas premissas forem firmadas.

Em primeiro lugar, é preciso lembrar que o Direito Penal não é um remédio eficaz para todos os males da sociedade. Muitas condutas lesivas podem ser resolvidas no âmbito civil. E, se o Direito Penal for adotado como solução, as penas alternativas poderão ser mais efetivas do que o encarceramento, mesmo porque, prevalecendo a idéia de que a solução está na majoração das penas, muito

em breve o Brasil poderá ser conhecido como o país do sem — número de presídios, ou o país da super — superlotação das cadeias. Ou os dois em segundo lugar, é preciso superar o maniqueísmo. A realidade não é exata. Penas altas não são garantia contra a injustiça, nem remédio contra a impunidade.

Em terceiro lugar, é indispensável diminuir as desigualdades sociais que dão origem aos delitos. É impensável uma sociedade em que muitos não tenham como sobreviver, enquanto que outros possuem além do necessário para serem considerados ricos. É ofensivo à dignidade humana — do que não tem nada e do que assiste ao triste espetáculo da miséria.

Colocados esses pontos, a resposta à questão relativa aos direitos deve ser afirmativa

— mais do que nunca afirmativa. Os infratores têm direitos. Os direitos humanos têm de ser defendidos.

A defesa desses direitos não é apenas a defesa dos direitos daquele infrator (e infratores sempre vão existir), é a defesa dos direitos de todos os cidadãos, de viverem em uma sociedade mais justa.

Por que defender os direitos humanos hoje? Porque a violência diária é degradante, mesmo para quem não a pratica, nem a sofre diretamente.

**Maria Fernanda de Toledo Rodvalho Podval**  
Juíza de Direito em São Paulo e membro da AJD.

### NOVA DIRETORIA

A Associação Juizes para a Democracia elegeu seu Conselho de Administração para o biênio 97/98, assim composto:

#### CONSELHO EXECUTIVO

Dyrceu Aguiar Dias Cintra Junior  
(Presidente)  
Sérgio Mazina Martins (Secretário)  
Reinaldo Miluzzi (Tesoureiro)

Reinaldo Miluzzi  
Sylvia Helena Steiner Malheiros  
Maria Fernanda de Toledo Rodvalho Podval  
Roberto Caldeira Barioni  
Hélio Eglydio Matos Nogueira

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Dyrceu Aguiar Dias Cintra Junior  
Sérgio Mazina Martins

#### SUPLENTES

Thales Estanislau do Amaral Sobrinho  
Gil Ernesto Gomes Coelho  
Paulo Orval Rodrigues

# Segunda Conferência Nacional de Direitos Humanos

**N**os dias 12 e 13 de maio último, ocorreu em Brasília, na Câmara dos Deputados, a Segunda Conferência Nacional de Direitos Humanos. Na oportunidade, foi feito um balanço sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos.

Abaixo, trechos de pronunciamentos do Deputado Hélio Bicudo e do Deputado Pedro Wilson, respectivamente, antigo e atual presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados.

## Deputado Hélio Bicudo

“Muito se tem dito que o Plano Nacional não passa de um conjunto de intenções.

Em primeiro lugar, quero afirmar o quanto tem o plano de emblemático, pondo por terra qualificações menores ainda persistentes na mente daqueles que desejam construir uma Nação para a sua própria e exclusiva fruição.

Depois, um plano não se esgota tão

ele se aperfeiçoa na medida em que vai sendo implementado.

E é para essa implementação que devemos, neste instante, atentar. O que se faz como se fez e o que, neste ano e nos anos subsequentes pode e deve ser feito.

Na verdade, o Executivo encaminhou ao Congresso Nacional uma série de projetos de lei, no atendimento de premissas denunciadas no Plano e na 1ª Conferência. Algumas dessas proposições caminharam satisfatoriamente, mas muitas delas não tiveram resposta adequada ou não tiveram qualquer resposta. E, por outro lado, nem tudo que fora indicado como prioridade veio a se materializar em medidas concretas, ainda que no plano exclusivamente administrativo.

Assim, se conseguimos ver aprovada a lei que tipifica o crime de tortura, a lei sobre desaparecidos políticos, a lei que agiliza o processo desapropriatório para a reforma agrária e impõe condicionamentos à concessão de liminares para a proteção da posse ou da propriedade, por outro lado, pouco se conseguiu avançar no deslocamento da competência para o processo e julgamento dos crimes praticados por policiais militares para a Justiça Comum. O Executivo, que tem base parlamentar suficiente à aprovação de seus projetos, não soube administrar a tramitação de projeto nesse sentido, aprovado pela Câmara dos Deputados, quando de sua tramitação no Senado Federal. O resultado, minguado, não correspondeu aos reclama-

mos que deveriam desaguar na democratização das polícias militares. Hoje, apenas os homicídios dolosos são julgados, apenas julgados pela Justiça Comum, depois de produzir-se a prova nos conselhos de justificação das PMs... Os esfor-

ços que ainda se fazem para a ampliação dessa competência, para abranger todos os crimes chamados de policiamento, não têm contado com o peso da vontade da chefia do Executivo.

Ainda temos, tramitando na Câmara, os projetos que tratam da reorganização do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, do Ministé-

rio da Justiça e da pretendida federalização dos crimes contra direitos humanos fundamentais. No Senado ainda não foi aprovado o projeto que trata do Estatuto dos Refugiados, também uma opção do Plano Nacional.

E mais: nada se fez para o reconhecimento, pelo Brasil, da jurisdição plena da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

No que respeita às populações indígenas, o Decreto nº 1.775/96 ainda não foi revogado, fonte que tem sido de novas e irreversíveis violências, em prejuízo da vida e da cultura daqueles que já foram os donos da terra do Brasil.

*Aí estão os desafios: uma nova política de segurança pública; uma nova organização judiciária; um novo sistema carcerário*

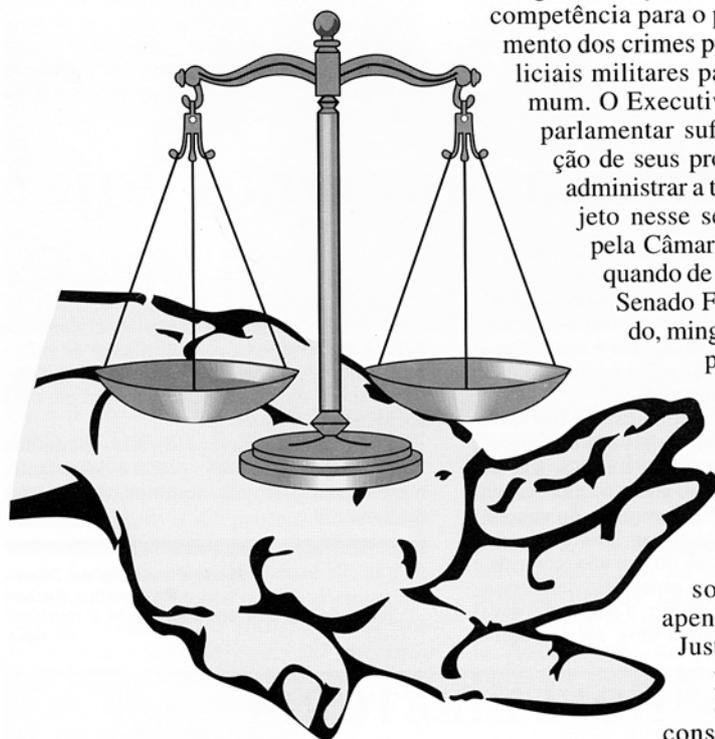
A reforma agrária caminha lentamente, permitindo como consequência, o fortalecimento do latifúndio.

A questão da criança e do jovem trabalhador está para ser resolvida, não se tendo, sequer, buscado a ratificação da Convenção 138, da OIT, que trata da matéria.

E por final, a violência institucional não tem tido resposta adequada do Poder Judiciário, que se fecha em fórmulas jurídicas, ao invés de atender ao Direito e à Justiça, dos quais a lei é instrumento e não fim.

Por último, a sociedade civil não tem cumprido o seu papel, de pressionar para que se avance. O Movimento dos Sem Terra é, nesse sentido, uma exceção a confirmar a regra da omissão.

Cumpra, ademais, que, a partir da criação da Secretaria de Direitos Humanos, se possa acompanhar mais de perto e com maior eficiência os encaminhamentos dados aos problemas que envolvem o respeito dos direitos humanos. E aí estão novos desafios: uma nova política de segurança pública, para que se abram espaços de liberdade para o exercício da cidadania; uma



somente com a atuação de um dos poderes da República. Ele traça uma linha de conduta mais abrangente, pois depende para sua concretização da colaboração do Legislativo, do Judiciário e, sobretudo, da sociedade civil pelos seus segmentos mais representativos.

Um plano não é algo estático, mas





nova organização judiciária, onde o povo possa ter acesso à Justiça; um novo sistema carcerário, sem que a prisão seja meio e não fim.

O Plano é isso: avançar no ideal de uma sociedade de cidadãos. Ele exige vontade política do Governo como um todo e de uma sociedade civil que aprende, a pouco e pouco, a respeitar os direitos humanos que são o fundamento mesmo, repita-se, do Estado de Direito Democrático e, por conseguinte, da cidadania”.

### Deputado Pedro Wilson

“O PNDH relaciona 169 ações a serem desenvolvidas no curto, médio e longo prazos, sem contudo, definir as instituições executoras, cronograma e magnitude das realizações, previsão ou articulação com o processo orçamentário. É de se notar que a maioria das proposições que efetivamente chegaram ao Congresso Nacional ou que foram objeto de seu exame originam-se do trabalho já referido, realizado em 1993.

Embora se reconheça que essas ações correspondem às bandeiras, reivindicações e demandas da sociedade, a análise do relatório disponibilizado pela Secretaria de Cidadania do Ministério da Justiça sobre o andamento das ações do PNDH demonstra que a



grande maioria dos seus itens constituem expressão de apoio, recomendação ou incentivo, o que permite afirmar, assim, que uma característica fundamental do Programa é seu caráter retórico.

A avaliação dos resultados do Programa no seu primeiro ano de vigência deve levar em conta as circunstân-

cia do período. As proposituras nele contidas, que se converteram em novas leis ou que se encontram em tramitação no Congresso, resultaram mais da reação aos episódios de grande significado histórico ocorridos do que pelo fato de figurarem no PNDH. Ou seja, mais do que o PNDH, a comoção e a indignação da opinião pública diante dos massacres e atos de barbarismo é que alçaram os projetos das gavetas para a ordem do dia do Congresso Nacional. Assim ocorreu na aprovação dos projetos que tipifica o crime da tortura, o que transfere da Justiça Militar para a Justiça comum a competência para julgar crimes cometidos por policiais militares, o rito sumário nas desapropriações para reforma agrária, a indenização das vítimas da hemodíalise de Caruaru, a criminalização do porte de armas e a indenização à família de José Ivanildo Sampaio, morto sob tortura nas dependências da Polícia Federal.

Na área de competência do Poder Executivo Federal, há que se lembrar da programação de debates e treinamentos promovidos pelo Ministério da Justiça, embora restrito em seu alcance. Sobre o Poder Judiciário, não temos conhecimento de iniciativas no sentido de aplacar a angústia da sociedade diante da lentidão, da impunidade e do acesso desigual dos cidadãos à Justiça.

A atribuição das metas aos diversos órgãos governamentais, pelo PNDH, caracteriza-se por ser compartimentalizada e estanque.

Não há articulações entre as agências responsáveis pela execução das metas, assim como não há conexão entre essas metas com a Lei de Execução Orçamentária e o Orçamento da União referente a 1997.

Os papéis da Educação, da Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e todos os demais segmentos da estrutura do Estado não se integram no PNDH, nem tampouco na sua execução.

O mesmo ocorre em relação à unidades da Federação. Um programa que se pretende nacional na realidade está, até agora, restrito ao Ministério da Justiça. De fato, os âmbitos de atuação das esferas públicas estão estabelecidos em disposição constitucional, podendo a União apenas recomendar a adoção de programas pelos Estados.

Contudo, a recomendação não pode prescindir da articulação e da vontade política. O Decreto nº 1.904/96, em seu art. 5º dispõe: “Os Estados e Municípios e as entidades privadas poderão manifestar adesão ao PNDH.” É de observar-se o verbo usado, qual seja “poderão”, indicando haver uma faculdade e não obrigatoriedade na sua adoção.

**Faltam diagnósticos, avaliação de recursos humanos e financeiros e definição precisa dos órgãos responsáveis pela implementação e execução de cada ação**

Essa carência de conexões também se manifesta com relação aos tratados e convenções internacionais de que o Brasil é signatário. Os compromissos assumidos pelo País com a comunidade mundial não estão definidos ou relacionados às ações descritas no PNDH.

(...)

A instituição do PNDH é iniciativa de indiscutível relevância para a sociedade brasileira, capaz de constituir-se num instrumento de mudanças qualitativas no tratamento dos direitos humanos. Faltam, no entanto, diagnósticos dos temas tratados, avaliação de recursos humanos e financeiros necessários, articulação com o Plano Plurianual e o Orçamento Geral da União, além de carecer de definição mais precisa dos órgãos responsáveis pela implementação e execução de cada ação, com os respectivos cronogramas e prazos.

Neste sentido a I Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada em abril de 1996, manifestou especial preocupação com a definição do órgão responsável pela fiscalização e monitoramento da execução do Programa, dotado de ampla participação da sociedade civil, com disponibilização de recursos humanos e financeiros suficientes ao cumprimento de suas atribuições.

Este, talvez seja um dos assuntos mais importantes que a II Conferência deva discutir. Estamos convictos de que, sem a fiscalização e o monitoramento, o PNDH não passará de um documento com efeitos meramente declaratórios.”

# Juízes para a Democracia apóia Projeto de Lei sobre manicômios

**N**as origens da legislação sobre distúrbios mentais está a idéia de segregação e exclusão social do doente.

Os manicômios continuam sendo a ponta mais aguda deste processo de exclusão.

Os hospitais gerais, criados na França a partir de 1656, tinham como objetivo isolar os que incomodavam. Depois, quando a loucura ganhou *status* de doença, com a psiquiatria, no final do século XVIII, surgiu o manicômio-hospitalar, concebido por Philippe Pinel, baseado no isolamento, no estabelecimento da ordem asilar e na relação de autoridade entre médico e doente.

Por força do velhíssimo Decreto 24.559/34, do governo provisório Vargas, continuam de pé os objetivos centrais do asilo pineliano. O isolamento físico dos internados, o uso abusivo dos psicotrópicos e a atuação exclusiva na doença em detrimento de outras dimensões do ser humano, que o portador de transtorno mental não os perde, tem gerado a aniquilação do indivíduo.

As incisivas críticas ao modelo tradicional, em nível técnico, à luz da experiência científica contemporânea, deu origem a movimentos pela reforma da legislação psiquiátrica, dentre os quais se destaca o Movimento Nacional de Luta Antimanicomial.

Em São Paulo, os princípios básicos

da reforma que se preconiza já estão no artigo 33 do Código de Saúde do Estado, que tem como diretrizes: o tratamento do enfermo mental em ambiente menos restritivo possível; o consentimento informado; a internação como último recurso terapêutico; a vigilância dos direitos indisponíveis do indivíduo, de

das leis de reforma. Dentre elas se destaca a Lei 11.802/95, de Minas Gerais, que tratou adequadamente a promoção da saúde do portador de sofrimento mental, incorporando dispositivos do direito internacional (*Princípios para a proteção de pessoas acometidas de transtorno mental e para a melhoria da assistência à saúde mental*, da ONU, de 1991) e recomendações do *Relatório final da 2ª Conferência Nacional de Saúde Mental*, realizada em 1994.

Mais importante que tudo é estabelecer as regras básicas, em nível federal, para reverter esta perversa ética de exclusão social a que estão submetidos os enfermos mentais.

Por isto, a *Associação Juízes para a Democracia*, que esteve presente no Seminário Nacional Saúde Mental e Direito, promovido pelo Movimento Nacional da Luta Antimanicomial, ocorrido em julho deste ano, em Belo Horizonte, apoia o projeto de lei 08/91, do deputado federal Paulo Delgado, já aprovado na Câmara dos Deputados, que, ao contrário de substitutivo do senador Lucídio Portela, atende tais expectativas.

Urge que nossos legisladores enfrentem os interesses dos que vivem às custas do modelo antigo, que fazem *lobby* para que nada seja mudado.

**Dyrceu Aguiar Dias Cintra Junior**  
Juiz de Direito em São Paulo e Presidente do Conselho Executivo da AJD.



forma articulada com a autoridade sanitária e o Ministério Público. E ainda tramita na Assembléia Legislativa o projeto de lei de reforma da assistência psiquiátrica, de autoria do deputado estadual Roberto Gouveia.

Em outros Estados já foram aprova-

## Aplicação do Direito Internacional dos Direitos Humanos no Âmbito Interno

**A** Comissão Internacional de Juristas, com o apoio da *Associação Juízes para a Democracia* e outras entidades, promoveu no mês de junho passado um seminário dirigido primordialmente a juízes, visando a transmissão e discussão de informações básicas sobre a aplicação das normas internacionais de direitos humanos e o encorajamento à aplicação dessas normas.

Com a participação de especialistas de diferentes nacionalidades, inclusive brasileiros, foram analisados os principais instrumentos normativos relacio-

nados com a afirmação e proteção dos direitos humanos, e discutido, à luz da experiência, o desempenho dos órgãos judiciários nacionais e internacionais, e sua influência na efetivação dos direitos, além dos instrumentos extra-judiciários de proteção.

A Comissão promotora do evento é uma ONG criada em 1952, com sede em Genebra, que tem como objetivo lutar pela supremacia do direito nas relações humanas, entendido o direito como instrumento de Justiça.

O professor Dalmo de Abreu Dallari, vice-presidente da Comissão, organizou entre nós a Seção Brasileira da organização, por ele presidida, de cujo comitê

executivo fazem parte os juízes Dyrceu Aguiar Dias Cintra Junior e Sylvia Steiner Malheiros, membros do Conselho Executivo da *Juízes para a Democracia*, bem como o desembargador Enrique Ricardo Lewandowski, o advogado e Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania Belisário dos Santos Junior, o procurador do Estado de São Paulo Carlos Weis e o Procurador Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Luiz Antonio Guimarães Marrey.

O seminário foi o primeiro ato da Seção Brasileira, criada há pouco tempo e oportunamente serão divulgados os textos das intervenções nele feitas pelos participantes.

# O AI-5 da Magistratura

"A reformulação institucional do Poder Judiciário, embora essencial e indispensável, não pode conduzir à criação de mecanismos que busquem, a partir de formulações interpretativas subordinantes, fixadas em instância jurisdicional diversa, imobilizar o poder inovador da jurisprudência, gerando, a partir de verdadeira hermenêutica de submissão, uma grave interdição ao direito de o magistrado refletir criticamente e de decidir livremente, segundo convicções fundadas em exegese criteriosa do sistema normativo e com observância responsável dos limites fixados pelo ordenamento positivo.

Se o juiz não tiver liberdade para decidir, e se também não dispuser do necessário grau de autonomia funcional e de independência intelectual para dirimir, segundo a Constituição e as leis com ela compatíveis, os conflitos de interesses, notadamente aqueles que se estabelecem em função de comportamentos abusivos do Poder Público, tornar-se-á nulo, em nossa organização política, o sistema das franquias individuais, permitindo, como efeito consequencial, que o regime das liberdades públicas venha a transformar-se, eventualmente, num conceito vão, abstrato e inútil.

Tenho para mim — e novamente insisto que se trata de posição de ordem pessoal — que o juiz não pode ser despojado de sua independência. O Estado não pode pretender impor ao magistrado o veto da censura intelectual, que o impeça de pensar, de refletir e de decidir com liberdade.

É preciso não perder jamais de perspectiva o fato de que os Tribunais e juízes constituem, por excelência, o espaço institucional de defesa das liberdades.

O direito de o magistrado proferir decisões com independência e liberdade, observados os parâmetros delineados pelo sistema de direito positivo, sem qualquer tipo de imposição exegética ou de definição interpretativa condicionante, constitui o pressuposto indeclinável ao exercício responsável e legítimo da jurisdição e o requisito essencial à preservação dos direitos fundamentais e das franquias democráticas, pois vale a pena insistir na asserção: *sem juízes independentes, não há sociedades livres*.

O magistrado — para legitimar-se em sua função essencial de arbitrar os conflitos, dirimindo-os em caráter definitivo — deve ser essencialmente livre no desempenho de seu ofício jurisdicional.

Agindo com liberdade, sem restrições que lhe possam inibir a consci-

ência crítica e dispondo de plena autonomia para julgar, o magistrado converter-se-á no intérprete fiel e no guardião escrupuloso dos princípios que dão à Constituição da República — e ao ordenamento jurídico que com ela seja compatível — o sentido de instrumentos verdadeiramente democráticos, porque essencialmente fiéis à vontade que reflete os anseios supremos do Povo.

A independência do juiz, para decidir com autonomia e responsabilidade as controvérsias, não se qualifica como atributo funcional destinado a ensejar ao magistrado a possibilidade teórica de simples especulações acadêmicas. Essa independência traduz, na realidade, uma prerrogativa destinada a proteger a própria coletividade de eventuais interferências ilegítimas do poder estatal na esfera jurídica de cada cidadão ou instituição.

À medida em que o juiz perde autonomia decisória, limitado em sua independência intelectual, diminui, com notável e preocupante extensão, o *coeficiente de liberdade* dos cidadãos e dos grupos sociais".

(Trecho do discurso proferido pelo Ministro Celso de Mello, na solenidade de sua posse como Presidente do Supremo Tribunal Federal, realizada em Brasília/DF, no dia 22 de maio de 1997).

## Da extinção dos cartórios

A deputada federal pelo PSDB, Dalila Figueiredo, apresentou proposta de emenda à Constituição, com o objetivo de extinguir os cartórios, passando para a administração pública alguns dos serviços que seriam de responsabilidade deles.

Assim, o registro de nascimentos, casamentos e óbitos, ficaria a cargo do IBGE e seria gratuito para os pobres. O registro das pessoas jurídicas ficaria a cargo das Juntas Comerciais dos Estados. O de imóveis, sob responsabilidade das prefeituras municipais. A autenticação de documentos, o reconhecimento de firmas e o protesto de títulos, quando indispensáveis nos procedimentos judiciais, ficariam a cargo dos órgãos auxiliares da Justiça.

Em decorrência das mudanças, os cartórios seriam extintos, sem direito a indenizações, transferindo os respectivos livros e documentos de registros aos órgãos públicos que assumiriam a prestação de tais serviços.

O projeto merece elogios, estando aberto a críticas e sugestões, e significa um grande avanço na diminuição do "custo Brasil", na simplificação dos atos, na desburocratização, na modernização

e no ganho de cidadania. O reflexo na diminuição do volume de serviços do Judiciário seria evidente. Aqueles que têm contrato de gaveta, porque sem recursos para a escritura e registro, poderiam transcrevê-los nos registros municipais, sem grandes ônus. Muitas uniões livres, os concubinatos, deixariam de existir, porque gratuitamente as pessoas poderiam celebrar o casamento.

A Associação Juízes para a Democracia tem insistido em que os cartórios foram pensados para uma época bem diferente da atual. No final do século passado e início do atual, quando foram criados, a economia era agrícola, a população estava majoritariamente no campo e as solenidades e formalidades eram necessárias para proteger os cidadãos, considerando a ignorância e o analfabetismo de muitos ou a crescente esperteza de outros, pretendendo que certos atos, porque relevantes, fossem documentados e praticados por determinados servidores, de forma solene e pública, em benefício da segurança e seriedade dos negócios.

Mas não estamos mais no início do século. A realidade é bem outra: a economia se diversificou e a maioria do povo mora nas cidades.

Muitos daqueles atos devem, em con-

seqüência, ter o rigor mitigado, simplificando-lhes a prática, eliminando o formalismo, diminuindo custos, permitindo que todos tenham documentos ou que os contratos particulares tenham validade, sem que precisem passar por cartórios.

É preciso acrescentar, todavia, que a simples modificação da norma constitucional não servirá para extinguir os cartórios. Algumas leis civis e comerciais igualmente precisam ser modificadas. Há a necessidade, por exemplo, de se revogar o artigo 134, II, do Código Civil, para eliminar a necessidade de escritura pública na compra e venda de imóveis, emprestando-se validade ao documento particular; é urgente a necessidade de revogação do dispositivo do Decreto Lei 911/69, que exige o registro do contrato de alienação fiduciária; é urgente a revogação de dispositivos da Lei de Falências e de Cambiais, para tornar desnecessário o protesto. O simples vencimento do título serviria como prova da inadimplência.

Há muito por fazer.

Contudo, o primeiro passo foi dado e a proposta da nobre deputada merece todo apoio.

Urbano Ruiz  
Juiz do 1º TAC -SP e membro da AJD

# Barril de pólvora

**O** País está vivendo ao sabor de rebeliões em presídios, distritos policiais e cadeias públicas. Só no Estado de São Paulo houve 56 motins de presos neste ano, segundo notícia veiculada pelos jornais.

A superlotação carcerária, na grande maioria dos casos, é o principal motivo desses motins. Ora, se assim é — e disso não se pode discordar —, a causa primeira da revolta dos presos repousa na incúria do Poder Público, responsável pelo regime prisional do País.

*O desrespeito começa pela manutenção indevida de presos em cadeias públicas e distritos policiais*

A Constituição Federal (artigo 5º, XLVIII e XLIX) erige à categoria de garantias fundamentais o cumprimento da pena em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado, assegurando-se aos presos o respeito à integridade física e moral.

A realidade carcerária brasileira, no entanto, nem de longe espelha essas garantias constitucionais. O des-

respeito começa pela manutenção indevida de condenados em celas de cadeias públicas e distritos policiais, sabendo-se que estes destinam-se ao recolhimento de presos provisórios. Além disso, não é nenhuma novidade que os presos são mantidos apinhados em celas imundas, contrariando vergonhosamente a Lei de Execução Penal. Este diploma legal estipula que o estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade. Prevê ainda o alojamento em cela individual, dotada de dormitório, aparelho sanitário e lavatório, em ambiente salubre e com área mínima de seis metros quadrados (artigos 85, 88, 102 e 104).

No que concerne à internação de menores infratores a situação é a mesma. O artigo 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente afirma que, dentre outros, é direito do adolescente privado de sua liberdade habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade. Uma visita à unidade de acolhimento provisório de menores infratores, a conhecida e mal — afamada UAPI, revelará a afronta e o escárnio à lei. Lá, fazendo estágio para se tornarem bandidos adultos, o que vemos também são menores amontoados dividindo de forma promíscua espaço muito aquém do necessário.

Já disseram que construir presídios é uma péssima bandeira política e eleitoral. À gravidade da situação atual, contudo, obriga a que esse erro e estranho modo de pensar seja revisto. É certo que tão-só a constru-

ção de penitenciárias não resolverá o problema. Urge a mudança na legislação, dando-se ênfase à instituição de penas alternativas àquelas de privação da liberdade.

*Não faltam hipócritas vozes que tentam insuflar na opinião pública idéias retrógradas e distorcidas, mas não é desrespeitando a Constituição e as leis que conseguiremos diminuir a criminalidade*

Nessa altura é bom que se diga que não faltam hipócritas vozes que tentam insuflar a opinião pública de idéias retrógradas e distorcidas. De fato, é comum ouvir-se apregoar que o preso vive melhor do que muitos homens honestos, que a política de direitos humanos só serve para proteger bandidos e tantas outras bobagens.

O crime, infelizmente, faz parte da humanidade e por isso com ele os homens sempre conviveram. Porém, não é desrespeitando a Constituição e leis inferiores que conseguiremos diminuir a criminalidade e tampouco acabar com levantes de presos.

Não se quer aqui, é evidente, estimular o motim. É inquestionável, todavia, que a persistir o deplorável tratamento carcerário existente no Brasil, a rebelião cada dia mais e mais será usada como a única forma do recluso exigir seus direitos. O barril de pólvora que se tornou o indiscriminado amontoamento de presos retira da pena seu caráter reeducativo e preventivo, deixando apenas seu sombrio aspecto punitivo.



Antonio Jurandir Pinoti  
Juiz de Direito em São Paulo  
e membro da AJD

# Controle social de serviços públicos

**A**s diversas formas de controle estatal das atividades econômicas podem ser distinguidas segundo o grau de concentração da regulação exercida. Esse controle pode oscilar desde a liberdade plena de certas atividades (regulação pela desconcentração), em que o Estado não exerce senão restrições genéricas aplicáveis a toda atividade econômica, até o mecanismo de assunção, parcial ou total, pelo Estado, da própria atividade, restringindo ou proibindo a participação de particulares (regulação altamente concentrada).

O grau de concentração regulatória revela a confiança maior ou menor do Estado em que os interesses públicos (do próprio Estado) serão alcançados pela iniciativa privada. A ampla liberdade de iniciativa (controle pela desconcentração) revela que os fins do Estado, na opinião do próprio Estado, podem ser alcançados plenamente pela ação dos particulares. Já o controle pela concentração denota uma relativa falta de confiança em que a iniciativa privada possa espontaneamente alcançar os fins patrocinados pelo Estado.

A experiência da ação estatal no Brasil e nos demais países capitalistas sinaliza com maior ou menor intensida-

de e gravidade a exaustão de certos modelos e mecanismos de controle e ordenação social pelo Estado.

Instado a abarcar em sua competência exclusiva o desempenho de atividades tidas por essenciais, estratégicas ou de interesse público, o Estado fracassou. Premido por isso mesmo à descentralização, pôs em risco a predominância dos interesses majoritários da coletividade em face dos agentes privados encarregados de dar cumprimento a tarefas até então tipicamente estatais.

O fato é que a empresa privada encara e deve encarar qualquer atividade econômica sob a perspectiva do lucro. Nem sempre, porém, é possível conciliar o interesse do lucro com a satisfação

de necessidades da população.

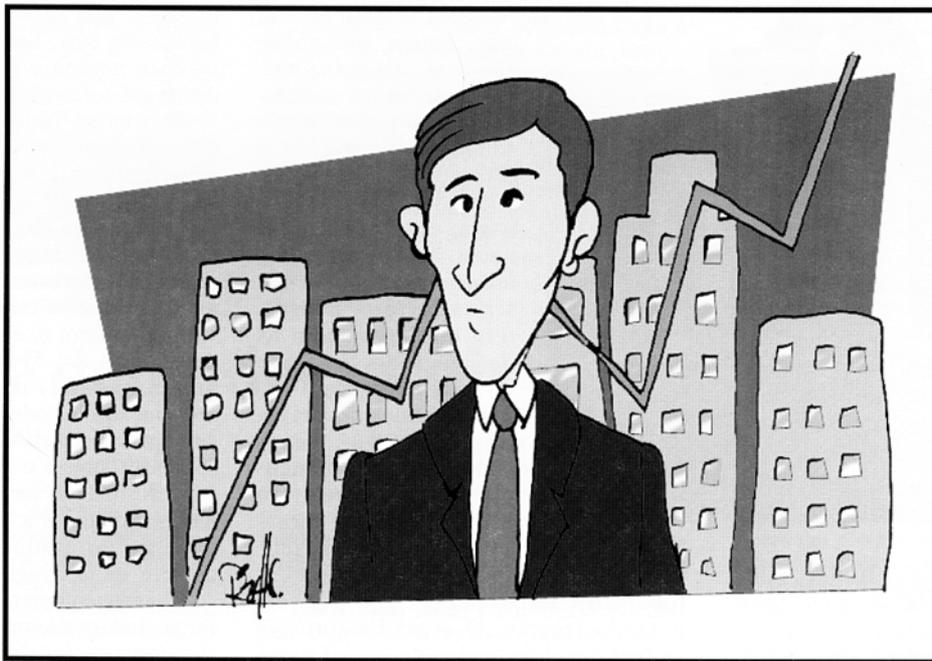
Por isso mesmo, as fórmulas polares da regulação pela desconcentração como pela concentração revelaram-se insatisfatórias do ponto de vista da qualidade de certos bens e serviços colocados à disposição da população.

Quando se trata de serviços públicos, a questão se torna ainda mais delicada. O fracasso das duas soluções polares recoloca em questão o tema da regulação jurídica de serviços públicos. Vale dizer, se o Estado tem sido incapaz de prestar serviços públicos de qualidade satisfatória e se a iniciativa privada dá prioridade ao lucro e não ao serviço, é fundamental que os prestadores privados de serviços públicos se sintam suficientemente estimulados (e, quando não for o caso, impelidos) a zelar pela satisfação dos usuários.

tre dois interessados, um deles procede à repartição, mas a escolha do pedaço deve ser feita pelo outro interessado. O método é simples, mas assegura que a repartição será feita de modo a atender equitativamente a todos os interesses em jogo. Na prática regulatória brasileira a partição e a repartição do bolo tem sido tradicionalmente feita pelo governo e pelas empresas privadas, deixando com fome aquele que é o maior interessado na qualidade dos serviços públicos: o usuário.

Portanto, os novos mecanismos regulatórios que se espera sejam implementados para controle dos serviços públicos, deveriam, segundo entendo, dar maior poder de fogo aos usuários, que detêm hoje a menor parcela possível de interferência na tomada de decisões nessa matéria.

É certo que o Código de Defesa do Consumidor já traz mecanismos judiciais ao alcance de qualquer usuário, na defesa da qualidade dos serviços públicos. Diante, porém, da nossa reconhecida incapacidade atávica de fazer uso do Judiciário para preservar interesses de natureza difusa, conviria refletir sobre mecanismos outros de participação popular capazes não apenas de remediar malefícios nesse setor, mas também de preveni-



Com a crescente concessão de serviços públicos aos particulares, o tema regulatório adquire enorme importância no mundo do Direito. Em face de anteriores experiências em que as agências regulatórias eram capturadas pelos prestadores de serviços, novas propostas de regulação jurídica devem oferecer mecanismos inovadores, evitando que a qualidade dos serviços públicos se deteriore pela incapacidade fiscalizatória (ou desinteresse interessado) do Estado, ou pelo descompromisso dos prestadores privados.

O tema remete à questão da disciplina de interesses pelo Direito na sociedade Antiga prática da sabedoria popular recomenda que, para que uma divisão equânime de um bolo seja feita en-

los.

Nesse sentido, a nova série de agências estatais de regulação continua padecendo do defeito de suas antecessoras, prestigiando mais o burocrata "capturável" do que a sociedade que é, afinal, mera usuária dos serviços públicos.

Em artigo posterior procurarei demonstrar outro aspecto importante do tema, que é a questão da democracia em relação à capacidade de a população interferir em assuntos de natureza técnica.

Fernando Herren Aguillar  
Mestre em Direito da Academia Européia  
de Teoria do Direito de Bruxelas Advogado  
em São Paulo

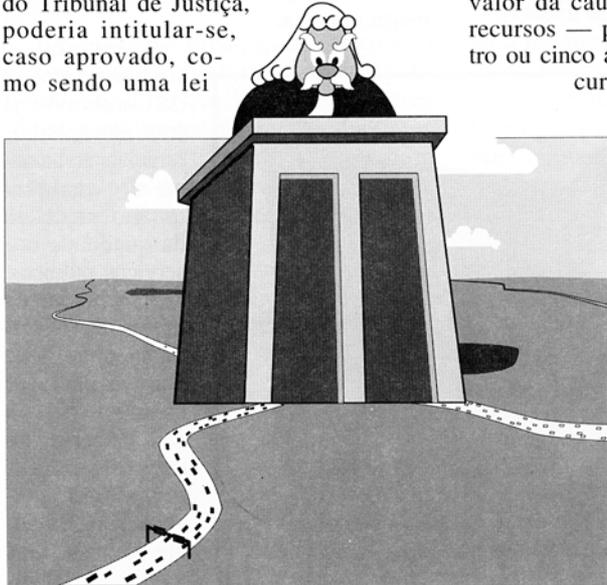
# Restrições ao acesso à Justiça

**A**vigente lei estadual sobre custas define-se como uma lei que “*amplia o acesso à Justiça*”, além de dispor sobre a taxa judiciária.

E, definindo o que é “taxa judiciária”, relaciona vários atos que não se incluem na definição, de modo que a parte tem que pagar pelos serviços. Tais como as publicações de editais, a comissão de leiloeiros, a expedição de certidão e reprodução de peças do processo, a remuneração de perito, assistente técnico, avaliador, as despesas de diligência de oficiais de justiça... etc.

A lei em vigor enuncia que está a *ampliar o acesso à Justiça*, porque restringiu um pouco as hipóteses de incidência da taxa judiciária.

O Projeto de Lei nº 478 de 1996, de 16.07.96, do governador do Estado, de iniciativa do presidente do Tribunal de Justiça, poderia intitular-se, caso aprovado, como sendo uma lei



que restringe o acesso à Justiça. Aliás, tal é o objetivo declarado pelo presidente do Tribunal de Justiça de S. Paulo, desembargador Yussef Cahali, em entrevista à imprensa. Segundo sua assessoria, o objetivo do projeto é “*reduzir recursos*”. Leia-se: “*restringir o acesso à Justiça*”, especialmente de segundo grau. O presidente do TJ afirmou que “*essas novas custas judiciais não prejudicarão a pessoa que está movendo uma ação porque, se confirmado que ela tem razão, as despesas das taxas serão pagas pelo adversário.*”

É interessante notar que, como se trata de uma lei que simplesmente altera outra, o epíteto da Lei nº 4.952/85 — “*amplia o acesso à Justiça*”, ficará contraditório com o conteúdo, que “*restringe o acesso à Justiça*”...

O litigante em potencial doravante terá de pensar duas vezes para ter “mais certeza” de vencer a demanda, o que é “*de fato extremamente raro, dadas as normais incertezas do processo*”, como

observam Mauro Capelletti e Bryant Garth em “Acesso à Justiça” (Sérgio Antonio Fabris Editor). Estes autores arrematam afirmando que os altos custos, na medida em que uma ou ambas as partes devam suportá-los, são uma importante barreira ao acesso à justiça.

De fato, o projeto ainda está repleto de casos de aumento de hipóteses de incidência das custas judiciais, mesmo após a carta da Presidência do TJ ao Governador do Estado, sugerindo pequena redução nessas hipóteses de incidência. Cria, por exemplo, as custas devidas — *sempre na base de um por cento do valor da causa* — em caso de agravo de instrumento, que devem ser recolhidas antes, de acordo com a nova redação proposta ao inciso II do art. 4º da Lei 4.952, de 27.12.1985.

Como não há limite para a exigência, um só processo pode acarretar a arrecadação de 10 ou até 20 por cento do valor da causa, conforme o número de recursos — podem ser necessários quatro ou cinco agravos, além de outros recursos e ações incidentes. Em

tese, quem for pobre não será atingido, porque receberá o benefício de não pagar ou não adiantar as custas, bem como os honorários advocatícios da parte contrária, caso perca. Mas quem for “remediado”, ou seja, escapar à classificação de “pobre”, terá que arcar com as despesas do processo — que, aprovada a lei, poderão mesmo deixá-lo pobre.

Estamos na iminência de ver o preço do acesso à Justiça torná-la ainda mais difícil.

Como se fosse fácil! Já ocorreram outras restrições ao acesso à justiça, em passado recente. O atual Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil prevê que os honorários da sucumbência pertencem ao advogado. Isto que dizer que o vencedor também paga, porque já adiantou honorários advocatícios antes da propositura da demanda e a lei não manda o advogado reembolsar o cliente. Assim sendo, na quase totalidade dos casos em que não há assistência judiciária gratuita, o advogado acaba recebendo honorários de quem ganha e também os da sucumbência da parte contrária, caso vença a demanda.

Outra restrição ao acesso decorreu da modificação no sistema de Juizados Especiais de Pequenas Causas pela Lei 9.099/95: se o valor da causa for superior a 20 salários mínimos, a assistência por advogado é obrigatória (art. 9º). Portanto, o cidadão não pode mais ir ao Juizado Especial sem advogado, a não ser para uma causa de valor igual ou

menor que 20 salários mínimos.

O projeto ainda tem uma grave falha: não toca na matéria da distribuição da destinação da taxa judiciária arrecadada. A distinção entre *imposto* e *taxa* serve para assegurar o sistema de *separação de receitas* e a taxa é tributo vinculado, porque destina-se a um fim determinado.

Pelo art. 8º da Lei vigente, são 20% ao custeio das diligências dos Oficiais de Justiça; 7,5% à Caixa de Assistência dos Advogados de S. Paulo; e 17,5% à Carteira de Previdência dos Advogados de S. Paulo, como contribuição. E pelo art. 9º, o restante é distribuído assim: ao distribuidor, 30%; ao contador: 10%; ao partidor: 5%, se for caso de inventário ou outro processo em que haja partilha; e ao escrivão do feito, todo o restante. Ocorre que essa fatia de 55% referida no art. 9º não se destina mais a tais pessoas, porque agora as serventias judiciais em nosso Estado são todas ou quase todas oficiais. Aquelas verbas eram distribuídas quando as serventias judiciais eram privadas, mas estas não existem mais no Estado de São Paulo ou são poucas. É preciso, portanto, esclarecer a quem se destinará tal arrecadação.

As custas judiciais são em geral dispendiosas, na maioria dos países, principalmente nos tribunais. Mas a Justiça não pode ser tão cara que impeça ou restrinja tão fortemente o acesso ao Poder Judiciário. A Constituição Federal estabelece em seu preâmbulo que a Justiça (entre outros valores) é uma valor supremo; e, em decorrência disso, estatuiu no art. 5º garantias individuais preciosas: a lei não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (XXXV); e assegurou-se aos litigantes e acusados em geral o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (LV). A garantia do duplo grau de jurisdição decorre de tais regras.

Conseqüentemente, tal como se apresenta, independentemente do exame de sua constitucionalidade, o Projeto restringe de fato o acesso à Justiça, embora tenha um ponto positivo, como a previsão de pagamento das custas nos embargos à execução e custas de preparo na respectiva apelação (pela atual lei, em caso de execução de título extrajudicial paga-se apenas 1%, pois não se cobram custas nem para interpor embargos, nem para apelar da sentença proferida neles). Além desta, não vejo outra positividade no projeto, pois cobrar-se-ão custas até para a interposição de recursos aos Tribunais superiores — exatamente este foi o objeto da recomendação do Presidente do TJ, para que se retire tal previsão.

Roberto Caldeira Barioni  
Juiz de Direito, em exercício no  
1º Tribunal de Alçada e Membro do  
Conselho de Administração da AJD

# Ao amigo morto (Antonio Rodriguez)

**Q**uando é que chegamos à conclusão que a perda de um amigo é irreversível e definitiva?

Aquela notícia nos pegou a todos de surpresa: Antonio Rodriguez, o Rodriguez, o Toninho havia falecido inesperadamente em sua residência nos últimos dias de maio. A dor aflorou nas faces de todos aqueles que o conheceram e que conviveram com ele no Departamento Jurídico do Centro Acadêmico "XI de Agosto" antes como estagiário e depois como o mais requisitado dentre os orientadores.

Dos muitos amigos e admiradores do Departamento Jurídico talvez seja eu a pessoa que mais conviveu profissionalmente com Toninho. Por isso mesmo, por que não eu a indicada para falar do amigo desaparecido? Não é tarefa das mais fáceis porque nesses momentos, a amizade, a admiração juntamente com a emoção acabam embaçando o relato objetivo das lembranças.

Relembro bem que os nossos primeiros encontros aconteceram na Faculdade de Direito quando, tanto eu como a Olívia, mais tarde sua mulher, cursávamos o 1º ano e ele estava um ano à nossa frente. Após longas conversas em outros encontros deduzi que as principais preocupações de Toninho eram com os destinos do País que amargava uma férrea ditadura militar e como conduzir a luta para o restabelecimento da democracia.

Em 1968 nos reunimos novamente, desta vez no Departamento Jurídico do "XI de Agosto" com a Olívia e vários colegas de classe na condição de novos estagiários. Em pouco tempo, com seus sólidos conhecimentos jurídicos, Toninho sobressaía não só pelo seu saber mas também pela força de seu caráter e solidariedade para com os colegas. Jamais se recusou a ajudar os estagiários que o procuravam chegando mesmo a sacrificar seus descansos de sábados ou de domingos para, juntamente com outros estudantes, proporcionar assistência jurídica nos próprios locais aos ocupantes de loteamentos clandestinos ou favelados. Com o seu desvelo e dedicação, nessas ocasiões ficou bem claro para todos nós que o seu compromisso de vida era com injus-

tiçados e espoliados deste País. De posse de seu diploma, Toninho continuou no Jurídico, agora como orientador, e foi assim que ficou até se tornar juiz.

Em 1974, necessitando urgentemente de um emprego candidatei-me a uma vaga de advogado no Departamento Jurídico do Clube dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar. Tive a felicidade de lá encontrar o Toninho que, ao saber da minha pretensão imediatamente movimentou-se junto à Diretoria para que o lugar fosse meu. Seu prestígio era tão grande que, no outro dia eu já estava trabalhando.

*Para a Magistratura,  
levou sua simplicidade  
e a experiência  
de profissional  
competente,  
combativo e de  
caráter íntegro,  
juntando-se,  
prontamente, aos  
companheiros de ideais  
da Associação Juízes  
para a Democracia*

Entretanto, nesse mesmo ano, fustos acontecimentos atingiram as diretorias das diversas associações da PM inclusive a do Clube. Vários militares foram detidos e encaminhados ao órgão máximo de repressão. O resultado dessa operação foi a morte sob tortura de um tenente PM. O fato está registrado no livro "Brasil: nunca mais". Nessa ocasião, o sofrimento de Toninho foi imenso por não dispor de meios jurídicos para ajudar os detidos. Por força do AI-5, as garantias individuais estavam suspensas e com elas o seu mais indicado remédio, o *habeas-corpus*. E, a luta continuava...

Em 1978, tentando romper o imobilismo que se apossava da Seccional Paulista da Ordem dos Advogados, a oposição lançou a chapa "Unidade e Participação" constando nomes de ilustres e combativos advogados.

Para completar a chapa, foi comunicada à Comissão Executiva do Movimento a decisão de incluir o nome do advogado Antonio Rodriguez com a seguinte justificativa: "Como é do conhecimento dos companheiros esse nosso colega prestou relevantes serviços na condição de orientador do Departamento Jurídico 'XI de Agosto' e na verdadeira campanha dos loteamentos clandestinos em favor do povo paulistano. Por tudo isso confiamos na sua adesão a esta indicação". Toninho foi uma das pessoas que mais trabalhou para uma possível vitória da oposição. Após inúmeras viagens às cidades do interior paulista para a divulgação da chapa de oposição junto aos advogados, o cansaço já era bem visível em seu rosto.

Infelizmente a oposição foi derrotada porque, neste País, é difícil vencer a máquina situacionista que acaba triturando a tudo e a todos.

Para Toninho, o trabalho não o impedia de dedicar-se à família e era com orgulho que falava dos filhos, de seus estudos, de como estavam crescendo. Com seu ar ensimesmado e tímido, Toninho não era um triste pelo menos na acepção do soneto "Antonio Triste" do poeta Paulo Bomfim. Com seu apurado senso de humor Toninho era uma pessoa alegre e gostava muito das festas malucas do Jurídico, às quais comparecia sempre em companhia da Olívia.

Para a magistratura Toninho levou, além de sua simplicidade de paulistano da Moóca, toda a experiência de um profissional competente, combativo e de caráter íntegro. Combatente da causa da justiça, liberdade e democracia, Toninho juntou-se prontamente aos companheiros de ideais na Associação Juízes para a Democracia.

Com a sua morte, o mundo ficou mais vazio e triste. Mas Toninho deixou para todos nós uma grande lição de vida.

Quanto a mim, não verei mais o meu amigo atravessar a praça, cabeleira prateada ao vento, apenas para me perguntar com o seu sorriso tímido: "Como é que vai o Jurídico?"

Alice Soares Ferreira  
Advogada, orientadora do  
Departamento Jurídico do Centro  
Acadêmico "XI de Agosto"

# Polícia e Democracia

**N**o dia 25 de junho próximo passado, com palestra do diretor no Brasil da Human Rights Watch/Americas, James Louis Cavallaro, houve o lançamento do "Relatório Azul 1996", publicação anual da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que apresenta um panorama das violações e garantias dos Direitos Humanos no RS. Ao encerrar a solenidade, desenvolvida no auditório da Assembléia Legislativa, o deputado estadual Marcos Rolim, presidente daquela Comissão, que presidia a mesa de trabalhos, referiu a presença de um grande número de oficiais e de estudantes do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar gaúcha que foram aplaudidos pelo público presente. Percebi, então, que está ocorrendo, efetivamente, nos últimos anos, no País, uma nova relação entre a Polícia e a sociedade civil. Aquela, por certo desejosa de perder a imagem negativa que, sobretudo, o Regime Militar lhe ensejou e esta, carente de conviver

com uma polícia correta, honesta, não arbitrária, não violenta. Já vinha percebendo, através de diversos alunos policiais, militares e civis, estaduais e federais que tive, a existência de um novo perfil de policial, marcado por uma mentalidade mais democrática e por uma formação técnica e intelectual melhor estruturada. Lembrei-me da atuação de entidades policiais de classe, buscando conscientizar seus membros, reivindicando melhores condições salariais e de trabalho e do retrocesso que representariam mudanças propostas, via reforma administrativa. Por exemplo, a desconstitucionalização da segurança, subordinar as polícias às Forças Armadas, restringir os direitos de sindicalização e de greve do policial.

Foi inevitável, por outro lado, lembrar do episódio ocorrido recentemente, em Minas Gerais, quando a concessão de aumento salarial apenas a oficiais da Polícia Militar gerou a revolta da tropa que se rebelou, acabando por obter justo aumento de salário. Um dos principais problemas da polícia brasileira, hoje, reside, certamente, na realidade vivenciada

pelos policiais de menor escalão. Recebendo salários aviltantes, são fortes candidatos à prática de corrupção e violência. Parece mesmo que, através desta última, canalizam a revolta pela situação vivida. Usados pelas camadas dominantes para reprimir os setores populares da sociedade, de onde são, aliás, oriundos, praticam, sem perceber, o jogo imposto pelo sistema penal, como salienta Foucault, qual seja, o de introduzir uma série de contradições, no interior dessas camadas desfavorecidas, capaz de manter-lhes a divisão e a alienação.

Em tempos de neoliberalismo, percebe-se o interesse na debilidade das instituições estatais como Polícia, Ministério Público e Judiciário. Não adianta aplicar técnicas de gerenciamento, próprias da empresa privada, a atividades tipicamente estatais, visando aparentar eficiência. Só existirá uma polícia eficiente e democrática se os três poderes do Estado também forem eficientes e democráticos.

Umberto Guaspari Sudbrack  
Juiz de Direito no RS, Membro da AJD

## 13 anos de RT em segundos

# RT Index



Um CD-ROM que traz o índice de 13 anos da **Revista dos Tribunais** (volumes 579 a 734).

EDITORA **RT**  
REVISTA DOS TRIBUNAIS

<http://www.rt.com.br>

ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR: 0800 11 2433

LOJA 1 • R. Conde do Pinhal, 80 • CEP 01501-060 • São Paulo • SP • Tel.: (011) 607-2433 • Fax: (011) 607-5802  
 LOJA 2 • R. Tabatinguera, 140 • loja 2 • CEP 01020-901 • São Paulo • SP • Tel.: (011) 3115-2433 • Fax: (011) 606-3772  
 LOJA 3 • R. da Assembléia, 83 • CEP 20011-001 • Rio de Janeiro • RJ • Tel.: (021) 533-7037/7038 • Fax: (021) 533-4660  
 LOJA 4 • R. Gal. Osório, 1992 • Cambuí • CEP 13010-112 • Campinas • SP • Tel.: (019) 255-6355/8220 • Fax: (019) 252-8639